

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006004031

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Assunto: Credenciamento - Escola Infantil Mundo Feliz

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 752/2021

1. Histórico

A Escola Infantil Mundo Feliz, mantida por Alves e Sena Educação Infantil LTDA, sob CNPJ N. 33.562.330/0001-20 localizada na Praça Mutum, Qd. 56, Lt. 04, nº 148, Centro, em Rubiataba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e autorização na oferta do ensino fundamental de 1º a 5º ano.

2. Análise

A Escola Infantil Mundo Feliz, ministra a educação infantil, até então amparada por meio da Resolução CME, Nº 10, de 22/12/2019, com vigência até 2021. De acordo com declaração emitida pelo Conselho Municipal de Rubiataba, a unidade já protocolou solicitação de renovação de autorização no dia 26/11/2021. E solicita também a oferta do ensino fundamental primeira fase.

Segundo as informações fornecidas pelo relatório da Coordenação do município, a unidade funciona em uma casa alugada; o Contrato de locação do imóvel, teve início em 01/01/ 2020 com prazo de validade por tempo indeterminado.

O espaço é amplo, arejado, e com boa aparência, e acolhedor para a oferta das modalidades. Nas salas de aula possui ventiladores, mesa para professor e armário, em um pequeno espaço gramado, possui alguns brinquedos, e as atividades recreativas são realizadas no espaço do subsolo. As atividades físicas e esportivas, são ministradas na quadra de esportes coberta, que fica na praça da onde é localizada a escola.

A sala da turma do 1º ano, funciona em um cômodo na área externa da casa, com aproximadamente, 20m², de área, é limpa e bem arejada. Iniciou a oferta do 1º ano em 2020 e Em 2021, havia a previsão de oferta do 1º e 2º anos porém, a unidade informa que foi ofertada apenas uma turma de 1º ano, com 10 alunos.

Conta com Alvará de Vigilância Sanitária com validade até 25/02/2022. Já o Bombeiro conta com Procedimento Simplificado de Edificação Previamente Edificada para 14/01/2022.

São dois professores, com curso de Pedagogia, uma para o primeiro ano, e outra para o segundo.

O momento da leitura é realizado na biblioteca, que possui um baú com livros de várias editoras e gêneros, no espaço possui tapetes e almofadas e paredes decoradas. O acervo soma 130 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola não possui servidores para as especialidades de Coordenação e Secretária, a diretora é quem exerce essas funções.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 80 que prevê a queima de documentos para fins de descarte.

Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a gestão da **Escola Infantil Mundo Feliz** pelo início das atividades escolares, referentes à oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na ausência dos devidos atos normativos exarados por este Conselho Estadual de Educação.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil Mundo Feliz**, localizada na Praça Mutum, Qd. 56, Lt. 04, nº 148, Centro, em Rubiataba/GO, mantida pela Alves e Sena Educação Infantil LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 33.562.330/0001-20, referentes à oferta do ensino fundamental 1º ano, de 1º de janeiro de 2020, até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Infantil Mundo Feliz**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Declarar** nulo o artigo 80 do regimento escolar por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** adequação do contrato de locação do imóvel no tocante ao registro de período determinado/específico de vigência deste.
- **Determinar** que a gestão da Escola envie a este Conselho, dentro do prazo de 20 dias úteis, relatório circunstanciado sobre as dependências físicas e estruturais da unidade escolar, com registros fotográficos das salas de aula e demais espaços utilizados para atividades educacionais.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** os Art. 80, e Parágrafo Único, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/01/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025629197** e o código CRC **6B7E3AA1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006004031



SEI 000025629197